



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO JEITTO II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA CNPJ Nº 53.032.051/0001-61
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 10 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 53.032.051/0001-61 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de cotista, nesta data, representando a totalidade das cotas do Fundo em circulação ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM nº 175/2022"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da Gestora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Nicole Naves Cara Sarmiento ("Presidente"); Débora Correia Lucas ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelo Cotista único representante da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) A liquidação antecipada e o encerramento do Fundo e da sua classe única nos termos do Regulamento do Fundo, devendo a Administradora iniciar os procedimentos de liquidação em conformidade com as disposições do Regulamento do Fundo e da RCVM nº 175/2022.

(b) Com a deliberação acima, o Cotista aprova e autoriza a Administradora e a Gestora a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta assembleia, dentre elas:

(i) Notificar o Agente de Cobrança, para que este, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente da confirmação do envio da notificação com aviso de recebimento, pela Gestora via e-mail, cesse a emissão de novos Boletos Bancários, faturas ou qualquer outro meio de cobrança relativos aos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta de Arrecadação do Fundo, conforme previsto na alínea "a" do item 2.3.1 do Contrato de Cobrança, de forma a não existir novos pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos sendo realizados na referida Conta de Arrecadação;

(ii) Em até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da presente Assembleia, o Agente de Cobrança, no âmbito do previsto na alínea "b" do item 2.3.1 do Contrato de Cobrança, deverá enviar à Gestora todas as informações necessárias para a correta identificação e conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos realizados pelos Devedores na Conta de Arrecadação do Fundo, de modo a inexistir qualquer saldo remanescente de recursos recebidos na

Conta de Arrecadação do Fundo sem a devida identificação e conciliação. Caso, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, ainda restem recursos não identificados na Conta de Arrecadação do Fundo, a Gestora poderá tomar as providências para que tais recursos sejam estornados, de forma a serem devolvidos aos responsáveis pelos respectivos pagamentos ao Fundo. Fica, desde já, estabelecido que os custos para realização de tais transferências sejam suportados pelo Fundo e, se aplicável, passem a compor as Despesas de Liquidação, conforme abaixo definidas;

(iii) Após a identificação, conciliação e/ ou devolução integral dos recursos existentes na Conta de Arrecadação, conforme processo descrito na alínea “ii” acima, a Administradora irá constituir provisão para o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias a serem incorridas até a data prevista para o efetivo encerramento, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da efetiva liquidação e encerramento do Fundo (“Despesas de Liquidação”), devendo a Administradora mantê-las provisionadas em recursos ou Ativos Financeiros (“Reserva de Liquidação”). Fica, desde já, estabelecido que a composição da Reserva de Liquidação será contabilizada antes da Amortização Total das Cotas, de forma que tal provisão impacte o valor das Cotas e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo.

(iv) Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 21 do Regulamento, após composição da Reserva de Liquidação, conforme prevista na alínea “v” acima, realizar a Amortização Total das Cotas em circulação, mediante:

- Entrega, para o Cotista único, da totalidade dos recursos que compõem as Disponibilidades, descontadas da Reserva de Liquidação; e
- Dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos remanescente na Carteira do Fundo, considerado seu respectivo valor presente líquido de provisão de devedores duvidosos;

(v) Tendo em vista a liquidação antecipada e encerramento do Fundo, em conformidade com Artigo 126, §3º, da RCVM nº 175/2022, realizar a contratação de auditor independente responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e/ou Data da 1ª Integralização do Fundo e a data da efetiva Liquidação do Fundo e de sua classe única de Cotas, conforme definido abaixo.

(vi) Após a Amortização Total das Cotas prevista na alínea “vi” acima, a Reserva de Liquidação será transferida para a conta bancária de titularidade da Administradora para que esta possa tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito (“Liquidação”);

(vii) A partir da data da efetiva Liquidação do Fundo, extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para a tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido;

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Serão envidados os melhores esforços para que a Liquidação ocorra em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da ata da presente assembleia, sendo certo que a Liquidação ocorrerá somente após (a) a identificação e conciliação integral, realizado pelo Agente de Cobrança com o auxílio da Administradora e da Gestora, nos termos do Contrato de Cobrança, dos recursos recebidos pelo Fundo na Conta de Arrecadação de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto na alínea "ii" acima, garantindo a correta apuração do saldo a ser amortizado e/ou objeto de dação em pagamento, (b) composição da Reserva de Liquidação para pagamento das Despesas de Liquidação; e (c) Amortização Total das Cotas em circulação do Fundo ao Cotista nos termos previstos no Regulamento e na presente assembleia.

Após o pagamento integral da Amortização Total das Cotas em circulação do Fundo e emissão da auditoria de encerramento do Fundo, o Cotista dará à Administradora e à Gestora a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo.

O Cotista presente: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata; e (iii) autoriza a Administradora e a Gestora a tomar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima aprovadas.

O Cotista presente declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Assinado eletronicamente por:
Débora Correia Lucas
CPF: 467.568.788-16

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50

CERTDOX

CERTDOX

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO

Assinado eletronicamente por:
RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO
CPF: 124.105.217-46

Assinado eletronicamente por:
FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO
CPF: 143.211.357-70

CERTDOX

CERTDOX

MILENIO CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA